



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 08/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Teixeira Soares, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso II, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1.988 sempre que necessário for para garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 8.625/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

CONSIDERANDO que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;*”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, em 30 janeiro 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui **Emergência de Saúde Pública** de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 fevereiro 2020, por meio da Portaria GM/MS n.º. 188/20204, nos termos do Decreto n.º. 7.616/2011, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário mundial, e, tendo em vista que dentre as recomendações para evitar a propagação do COVID-19 encontra-se o isolamento e a evitação de aglomerações;

CONSIDERANDO que como medida de prevenção, o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal ordenou que todos ficassem em suas casas, medida, inclusive, apoiada pela mídia, com campanhas do tipo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

“fique em casa”;

CONSIDERANDO que como medida preventiva, o Poder Executivo de Teixeira Soares, em 21 de março de 2020, editou o Decreto n°. 677/2020, determinando a suspensão de atendimento presencial à população em todo e qualquer estabelecimento de natureza comercial, de prestação de serviços, comerciantes ambulantes, instituições financeiras e casas lotéricas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto supra, foi suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Emissão de Nota Fiscal do Produtor;

CONSIDERANDO que o artigo 108, parágrafo único, do Ato Conjunto n°. 001/2019-PGJ/CGMP, estabelece que *“Nas hipóteses de urgência admite-se a expedição de Recomendação antes da instauração do procedimento extrajudicial pertinente, ocasião em que a providência para a respectiva instauração deverá ser adotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas”*;

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que, mesmo diante do cenário mundial atípico, o Município de Teixeira Soares realizará, no dia 30 de março de 2020, próxima segunda-feira, licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 20/2020; e

CONSIDERANDO, por fim, que a realização do procedimento licitatório na data aprazada viola os princípios constitucionais e legais, notadamente o da concorrência, impessoalidade e imparcialidade, já que o comércio encontra-se “parado” (hotéis, restaurantes, etc), obstando, por óbvio, a ampla concorrência;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Município de Teixeira Soares/PR, por meio de seu



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

representante, Lucinei Carlos Thomaz, a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, a contar de sua notificação dos termos deste documento, para que, em cumprimento às considerações constantes deste instrumento:

1. Promova, em caráter de **urgência**, a **SUSPENSÃO** de qualquer medida destinada à contratação ou de qualquer forma de execução de contrato decorrente do **Pregão Presencial nº. 20/2020** ou outro meio de contratação que demande a presença física dos concorrentes.

O prazo para cumprimento do item acima relacionado **é de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta Recomendação Administrativa.

Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ALERTA que o não cumprimento da recomendação acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* administrativa, criminal e civil;

Fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para manifestação da autoridade destinatária quanto às medidas adotadas para cumprimento desta recomendação, **a partir do seu recebimento.**

Teixeira Soares, 27 de março de 2020.

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça